



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 028 /2021.

“Cria a Política de Incentivos à Geração de Energia Solar e dá outras providencias”

Art. 1º - Fica criado a política para incentivos à produção de energia solar no âmbito do Município de Nova Serrana-MG.

Art. 2º - São objetivos da Política de Incentivo à geração e aproveitamento da energia solar:

I - Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem o aumento da participação da energia solar na matriz energética de Nova Serrana;

II - Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia renovável, ecologicamente corretos;

III - Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;

IV - Estimular o uso de energia termo solar em unidades residenciais e industriais;

V - Reduzir a demanda de energia elétrica;

VI - Diminuir os impactos ambientais;

VII - Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

RECEBEMOS EM 15/03/21

Keider Moura Fernandes

Secretaria da Câmara
Municipal de Nova Serrana



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII - Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

IX - Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município.

Art. 3º - Em face dos benefícios do uso das energias renováveis e das barreiras atualmente existentes, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o incentivo à geração e aproveitamento da energia solar:

I - Apoiar a implantação de sistemas de produção de energia solar;

II - Criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e à comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

III - Conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que optarem pelo uso da energia solar;

IV - Promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar.

Art. 4º A autogeração de energia elétrica que trata esta lei deverá produzir energia de fontes exclusivamente renováveis.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, critérios de desconto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Estarão aptos a aderir a programas de incentivos fiscais, as pessoas físicas e jurídicas que produzirem no mínimo 5% do total do consumo de energia elétrica.

Art. 7º - As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Caberá o Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 15 de março de 2021.


AGNALDO MENDES CORDEIRO
PARTIDO/SOLIDARIEDADE


ANTONIO DONIZETE FERREIRA
PARTIDO/AVANTE

GUILHERME BUENO
PARTIDO/AVANTE


CLEITON SURF STAR
PARTIDO/PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora exposto visa incentivar o uso de energia alternativa no município de Nova Serrana, buscando assim trazer mais sustentabilidade para o setor energético da cidade. Afinal, as energias renováveis desempenham um papel fundamental na mitigação da mudança do clima e na garantia do fornecimento de energia no longo prazo. No Brasil, a principal fonte geradora de energia elétrica é a hidráulica. Embora renovável, pesam sobre as grandes usinas hidrelétricas questionamentos em razão dos impactos ambientais, por alagar grandes áreas, afetar populações tradicionais e agricultores familiares e destruir áreas de vegetação nativa, especialmente florestas. Entretanto, o mundo demanda por energia e todos os países buscam o desenvolvimento e meios de proporcionar melhor qualidade de vida às suas populações, ampliando produção e consumo. A economia pode chegar até 95% na conta de luz sendo ela apontada como a principal vantagem, o que gera grande economia para todos os consumidores. Dessa maneira, é possível ao empresário reduzir os seus gastos e, quando se trata de energia elétrica, esta representa um dos maiores custos operacionais para esses consumidores. A sustentabilidade inerente a essa forma de geração elétrica também é outra vantagem. Estamos diante de um grande desafio de suprir a demanda energética mundial gerando desenvolvimento com a sustentabilidade ambiental. Neste contexto, as energias renováveis são fundamentais e estratégicas para aproveitar as oportunidades sem comprometer o futuro, respeitando as próximas gerações. Pelo exposto, conclamo os nobres Pares aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões José Batista de Freitas, 15 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AGNALDO MENDES CORDEIRO
PARTIDO/SOLIDARIEDADE

ANTONIO DONIZETE FERREIRA
PARTIDO/AVANTE

GUILHERME BUENO
PARTIDO/AVANTE

CLEITON SURF STAR
PARTIDO/PSC